



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 030/01

Espécie do Expediente: "Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de espaços públicos para a fixação de propaganda e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 30 / julho / 20 01.

Protocolado sob n.º 2094/fl. 24

A n d a m e n t o

Qui S.O. 07.08.01 foi encaminhado a Secretaria

Em S.O. de 14.08.01 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços

Em S.O. de 16.09.01 o projeto foi aprovado por unanimidade com as emendas propostas. Dora

~~VERO~~

PLE 030/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026386 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2F98A80A9C21C8D3F78082BB46A99A35





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/467/2001

Guaíba (RS), 30 de julho de 2.001.

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para a apreciação deste Poder Legislativo, o **"Projeto de Lei nº 030/2001, que Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de espaços públicos para a fixação de propaganda e dá outras providências"**.

Pretendemos com tal proposição, estabelecer uma parceria com a iniciativa privada, dotando os logradouros e espaços públicos com placas indicativas de sua denominação, cuja falta tem se caracterizado numa grande deficiência em nossa cidade. O projeto proposto engloba a possibilidade de abranger os mesmos serviços a outros, como por exemplo, para os abrigos de ônibus e cestos de lixo.

Ilmo.Sr.
Ver.HENRIQUE TAVARES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO
30 / 07 / 01
16:10 HORAS
SECRETARIA





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Em contrapartida, como forma de compensação a iniciativa privada, será permitida a exploração publicitária do mesmo espaço, buscando, assim a viabilidade econômica da atividade.

Esperamos contar com o apoio integral desta Casa na aprovação do presente projeto, ao mesmo tempo em que solicitamos que o mesmo seja apreciado e votado no prazo de 45 dias como prevê a Lei Orgânica, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal



*162
Rlu*



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI nº 030/2001

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de espaços públicos para a fixação de propaganda e dá outras providências

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de espaços públicos através da utilização de equipamentos urbanos, para afixação de propaganda comercial a empresas que se habilitarem através de licitação.

§ 1º.- Os espaços públicos a que se refere o caput deste artigo, serão utilizados através dos seguintes equipamentos urbanos:

- I - placas indicativas de parada de ônibus;
- II - placas de denominação de logradouros;
- III - placas de denominação de bairros;
- IV - cestos para depósito de lixo;
- V - abrigos de ônibus;
- VI - placas exclusivas, para propaganda comercial, fixadas em pontos determinados nos logradouros públicos;
- VII - grades protetoras de árvores.

§ 2º.- As placas indicativas conterão os dizeres regulamentares obrigatórios e oficiais, acrescidos da propaganda comercial, em local próprio, nos termos do regulamento;

163
Alm

PLE 030/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026386 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2F98A80A9C21C8D3F78082BB46A99A35





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

§ 3º.- Nas placas a serem afixadas em pontos determinados nos logradouros públicos, destinadas, exclusivamente, à propaganda comercial, deverá haver uma reserva de espaço prevista em regulamento, destinada a mensagens educativas, informativas ou de orientação social do Município.

§ 4º.- A licitação por meio de concorrência, dar-se-á por grupo ou grupos de espaços públicos da mesma natureza de equipamentos urbanos, especificados no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º.- As despesas decorrentes da confecção, colocação e manutenção dos equipamentos urbanos, tais como placas, cestos, grades, abrigos ou qualquer outra forma, compreendendo mão-de-obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação.

§ único - Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários.

Art. 3º.- O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizado o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, sejam contrárias à saúde e ao meio ambiente.

§ único - Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografia, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar e propaganda política.

Art. 4º.- Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a (s) empresa (s) concessionária (s) e os anunciantes.

Art. 5º.- O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos.



Koh
Alu



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 6º.- O Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLE 030/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026386 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2F98A80A9C21C8D3F78082BB46A99A35



165
Alu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Emenda ao Projeto de Lei nº 030/2001

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de espaços públicos para a fixação de propaganda e dá outras providências

Cria um novo Artigo, após o Art. 4º, com a redação abaixo e renumera os demais.

“A (s) empresa (s) concessionária (s) vencedora (s) da licitação fica (am) obrigada a doar, mensalmente, 15 (quinze) Cestas Básicas à Associação de Pais e Amigos dos Exepcionais de Guaíba - APAE”.

J. U. Bica Machado
J. U. Bica Machado Fº
Proponente

RECEBIDO

08/08/01

16:25 HORAS

SECRETARIA *[Signature]*

PLE 030/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026386 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2F98A80A9C21C8D3F78082BB46A99A35





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 030/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
Solicitamos parecer jurídico do
DPM.

Sala das Comissões, em

15/08/2001.


Presidente


Relator


Secretário.



167
120



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 14 de agosto de 2001.

Of. 13/ CJR / 2001
Em 14 / 08 / 2001.

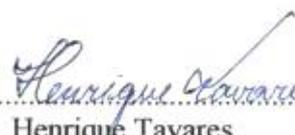
Sr. Diretor:

Vimos pelo Presente, solicitar auxilio deste Colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI N.º 030/01 – Ver. Executivo Municipal – “Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de espaços públicos para a fixação de propaganda e dá outras providências”.

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


.....
Ver. Henrique Tavares
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Oscar Breno Stahnke
M.D. Diretor do DPM
Porta Alegre/RS.

PLE 030/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026386 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2F98A80A9C21C8D3F78082BB46A99A35





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Fone: (0**51) 3228-7933 – Fax: (0**51) 3226-8390 – E-mail: dpm@portoweb.com.br
Rua dos Andradas, 1270 – 11º andar – CEP 90020-008 – Porto Alegre – RS

Informação DPM nº 1635/2001 - DAJ

Porto Alegre, 24 de agosto de 2001.

*Projeto de Lei que objetiva autorizar o
Poder Executivo a conceder espaços públicos.
Constitucionalidade.*

Senhor Presidente:

Solicita-nos Vossa Excelência, através do Ofício nº 13/CJR/2001, parecer sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 030/01, de iniciativa do Poder Executivo, e que, como anuncia sua ementa, "*Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de espaços públicos para a fixação de propaganda e dá outras providências*".

Passamos a opinar.

2. O projeto, estruturado com boa técnica legislativa, ao tratar da concessão de espaços públicos, versa matéria de evidente interesse público local como o exige o art. 30, I, da Constituição Federal, ao definir a competência legislativa municipal.

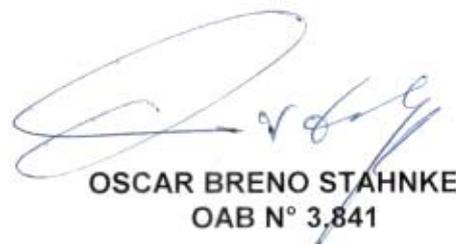
De outra parte, a iniciativa do projeto, considerando a matéria, é privativa do Poder Executivo, como o são os de leis de natureza autorizativas.

Não vemos, assim, nenhum obstáculo de ordem legal ou constitucional que impeça a apreciação da proposição pelo Plenário.

É a informação.



BARTOLOMÉ BORBA
OAB N° 2.392



OSCAR BRENO STAHNKE
OAB N° 3.841

A SUA EXCELÊNCIA
O SR. HENRIQUE TAVARES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÍBA - RS



PLE 030/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026386 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2F98A80A9C21C8D3F78082BB46A99A35



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

X10
Rlu

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 031/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
Solicitamos 7 (sete) dias para apreciação do projeto e
posterior parecer.-----

Sala das Comissões, em 29 / 08 /2001.

.....
Ver. Luis Carlos Larréa Ferreira
Presidente

.....
Ver. Olmes O da Silveira
Relator

.....
Ver. Flávio Piccoli
Secretário

*fancorancei o original 5/05
de prazo. Suplente me
Jorge*
*fancorancei ao projeto original
sem os 7 dias de prazo*

PLE 030/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026386 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2F98A80A9C21C8D3F78082BB46A99A35





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 06 de setembro de 2001.

A Comissão de Obras e Serviço Público, vem pelo presente
apresentar a seguinte

Emenda ao Projeto de Lei nº 030/01

Cria um novo artigo, após o Art. 5, com a seguinte redação e
renumeram os demais.

“A (s) empresa (s) concessionária (s) vencedora (s) da licitação fica (am)
obrigada a repassar, mensalmente, dez por cento (10%) da receita auferida nos
espaços públicos à Secretaria da Ação Social”.


Comissão de Obras e Serviço Público
Proponente

Regina De Souza





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

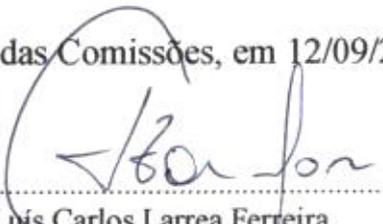
PROCESSO N.º 030/01

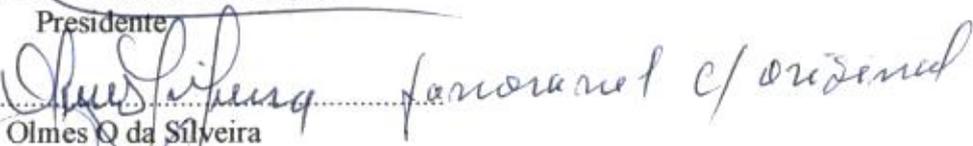
REQUERENTE

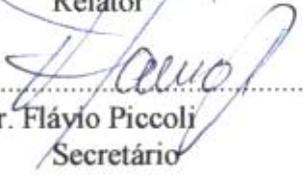
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
O projeto autoriza o poder executivo a conceder o uso de espaços públicos para a fixação de propaganda, contém duas emendas, a primeira do vereador Dr. Bica Machado Fº que obriga a concessionária vencedora da licitação a doar mensalmente 15 cestas básicas à Apae e a segunda emenda da Comissão de Obras e Serviços Públicos obriga a vencedora da licitação repassar mensalmente dez por cento da receita auferida nos espaços públicos à Secretaria da Ação Social.

O presente projeto baixou para o DPM com a emenda do vereador Dr. Bica Machado Fº e o parecer foi favorável ao projeto não apresentou nenhum obstáculo impeditivo à votação, a emenda da Comissão de Obras foi feita após o parecer mas mesmo assim esta comissão acata a emenda e envia ao plenário para votação.

Sala das Comissões, em 12/09/2001.


.....
Ver. Luís Carlos Larrea Ferreira
Presidente


.....
Ver. Olmes O da Silveira
Relator


.....
Ver. Flávio Piccoli
Secretário



K12
R12



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 030/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
Favorável à tramitação do projeto com as emendas propostas.

Sala das Comissões, em 12/09/2001

Ver. Flávio Piccoli
Presidente

Ver. Rodrigo Soares
Relator

Ver. Rejane Debom
Secretário



K13
12/09



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI nº 030/2001

**Autoriza o Poder Executivo a conceder
o uso de espaços públicos para a fixação
de propaganda e dá outras providências**

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de espaços públicos através da utilização de equipamentos urbanos, para afixação de propaganda comercial a empresas que se habilitarem através de licitação.

§ 1º.- Os espaços públicos a que se refere o caput deste artigo, serão utilizados através dos seguintes equipamentos urbanos:

- I - placas indicativas de parada de ônibus;
- II - placas de denominação de logradouros;
- III - placas de denominação de bairros;
- IV - cestos para depósito de lixo;
- V - abrigos de ônibus;
- VI - placas exclusivas, para propaganda comercial, fixadas em pontos determinados nos logradouros públicos;
- VII - grades protetoras de árvores.

§ 2º.- As placas indicativas conterão os dizeres regulamentares obrigatórios e oficiais, acrescidos da propaganda comercial, em local próprio, nos termos do regulamento;





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

§ 3º.- Nas placas a serem afixadas em pontos determinados nos logradouros públicos, destinadas, exclusivamente, à propaganda comercial, deverá haver uma reserva de espaço prevista em regulamento, destinada a mensagens educativas, informativas ou de orientação social do Município.

§ 4º.- A licitação por meio de concorrência, dar-se-á por grupo ou grupos de espaços públicos da mesma natureza de equipamentos urbanos, especificados no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º.- As despesas decorrentes da confecção, colocação e manutenção dos equipamentos urbanos, tais como placas, cestos, grades, abrigos ou qualquer outra forma, compreendendo mão-de-obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação.

§ único - Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários.

Art. 3º.- O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizado o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, sejam contrárias à saúde e ao meio ambiente.

§ único - Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografia, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar e propaganda política.

Art. 4º.- Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a (s) empresa (s) concessionária (s) e os anunciantes.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º - A (s) empresa (s) concessionária (s) vencedora (s) da licitação fica (am) obrigada a doar, mensalmente, 15 (quinze) cestas básicas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaíba – APAE.

Art. 6º - A (s) empresa (s) concessionária (s) vencedora (s) da licitação fica (am) obrigada a repassar, mensalmente, dez por cento (10%) da receita auferida nos espaços públicos à Secretaria da Ação Social.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos.

Art. 8º - O Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 129/01

Guaíba, 19 de setembro de 2001.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Projeto-de-Lei nº 037/01; bem como da redação final dos Projetos-de-Lei nºs 030 e 033/01, aprovados em sessão plenária realizada em 18 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. **HENRIQUE TAVARES**
Presidente

Ilmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

